

LEI Nº 3.119/2023

Altera o artigo 6º da Lei [2.976/2022](#), e dá outras providências.

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio do Sudoeste/PR).

O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 2.976/2022, passará a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 6º. Será repassado ao estagiário a Bolsa Auxílio e Vale transporte, em cumprimento a Lei Federal 11.788/08, mediante as seguintes condições e valores mensais”:

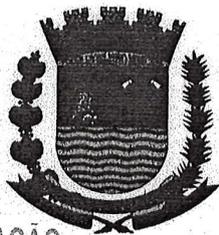
Nível	Carga horária	Valor da Bolsa	Vale Transporte	Total
Médio ou Pós-médio	20 horas	651,00	85,00	R\$ 736,00
Médio ou Pós-médio	30 horas	975,00	85,00	R\$ 1.060,00
Superior ou Pós-graduação	20 horas	1.026,00	85,00	R\$ 1.111,00
Superior ou Pós-graduação	30 horas	1.625,00	85,00	R\$ 1.710,00

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 2.976/2022, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 1º de março de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, aos 21 dias do mês de março de 2023.

Ver. Sérgio Antônio de Mattos
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.590.998/0001-38

LEI Nº 3.119/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 23/03/2023

JORNAL: AMP

Quizuit

EDIÇÃO: 2736

Ementa: Altera o artigo 6º da Lei 2.976, de 16 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio do Sudoeste/PR).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, PRESIDENTE, NOS MOLDES DO § 7º DO ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 2.976/2022, passará a vigorar com a seguinte redação.

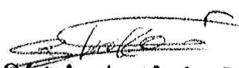
Art. 6º. Será repassado ao estagiário a Bolsa Auxílio e Vale transporte, em cumprimento a Lei Federal 11.788/08, mediante as seguintes condições e valores mensais:

Nível	Carga Horária	Valor da Bolsa	Vale Transporte	Total
Médio ou Pós-médio	20 horas	651,00	85,00	736,00
Médio ou Pós-médio	30 horas	975,00	85,00	1.060,00
Superior ou Pós-Graduação	20 horas	1.026,00	85,00	1.111,00
Superior ou Pós-Graduação	30 horas	1.625,00	85,00	1.710,00

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 2.976/2022, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, aos 22 dias do mês de março de 2023.


Ver. Sérgio Antônio de Mattos
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL
LEI Nº 3.119/2023

LEI Nº 3.119/2023

Ementa: Altera o artigo 6º da Lei 2.976, de 16 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio do Sudoeste/PR).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, SERGIO ANTONIO DE MATTOS, PRESIDENTE, NOS MOLDES DO § 7º DO ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 2.976/2022, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 6º. Será repassado ao estagiário a Bolsa Auxílio e Vale transporte, em cumprimento a Lei Federal 11.788/08, mediante as seguintes condições e valores mensais:

Nível	Carga Horária	Valor da Bolsa	Vale Transporte	Total
Médio ou Pós-médio	20 horas	651,00	85,00	736,00
Médio ou Pós-médio	30 horas	975,00	85,00	1.060,00
Superior ou Pós-Graduação	20 horas	1.026,00	85,00	1.111,00
Superior ou Pós-Graduação	30 horas	1.625,00	85,00	1.710,00

Art. 2º - Os demais artigos da Lei 2.976/2022, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, aos 22 dias do mês de março de 2023.

VER. SÉRGIO ANTÔNIO DE MATTOS
Presidente

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:F31148F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2023. Edição 2736
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>